



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 18/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 01 de setembro de 2020 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 018/2021**: "Revoga-se a Lei nº 2.139/2021 de 15 junho de 2021 e ainda, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e, dá outras providencias."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 01 de setembro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga-se a Lei nº 2.139/2021 de 15 de junho de 2021 e ainda, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os **63 (sessenta e três) lotes do Loteamento PARQUE DOS GIRASSÓIS** abaixo relacionados:

Quadra 14, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

Quadra 15, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

Quadra 22, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;

Quadra 22-A, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12;

Quadra 22-B, lotes: 01, 02, 03 e 04;

Quadra 25, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

Parágrafo Único - As quadras citadas no artigo 1º desta Lei, por serem destinadas às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, são consideradas Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes no artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de ANICUNS/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único - Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais, de acordo com a Lei nº 2.136/2021 e Lei nº 2.143/2021.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.139/2.021.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, ao 01 dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS**

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora encaminha-se, visa obter providencial autorização, para que o Executivo possa desafetar área pública municipal situada no Loteamento Parque dos Girassóis e, posteriormente, desmembrá-la em lotes para viabilização de projeto habitacional de interesse social, a ser executado em parceria com a AGEHAB - Agência Goiana de Habitação.

Cumpre-nos esclarecer que a área em comento servirá de complemento às áreas públicas municipais anteriormente desafetadas através da Lei Municipal nº 2.136/2021 de 19 de maio de 2021 e Lei nº 2.143 de 19 de julho de 2021, recentemente aprovadas por esta Egrégia Casa de Leis.

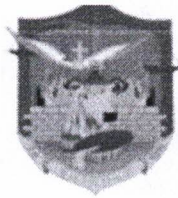
Como dito quando da tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 2.136/2021 e 2.143/2021, o propósito de realização de programa de habitação de interesse social, a ser viabilizado pela promulgação da Lei proveniente da aprovação do presente projeto, possibilitará que diversas famílias de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, possam obter moradia digna e melhor qualidade de vida.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação.

Prefeitura de Anicuns/GO, ao 01 dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.



PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2021.

Revoga-se a Lei nº 2.139/2021 de 15 de junho de 2021 e ainda, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas os **63 (sessenta e três) lotes do Loteamento PARQUE DOS GIRASSÓIS** abaixo relacionados:

Quadra 14, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

Quadra 15, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

Quadra 22, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;

Quadra 22-A, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12;

Quadra 22-B, lotes: 01, 02, 03 e 04;

Quadra 25, lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Parágrafo Único – As quadras citadas no artigo 1º desta Lei, por serem destinadas às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, são consideradas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes no artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de ANICUNS/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

*Recibido em
15.09.21
Cel*



Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais, de acordo com a Lei nº 2.136/2021 e Lei nº 2.143/2021.

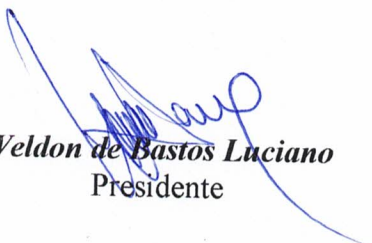
Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

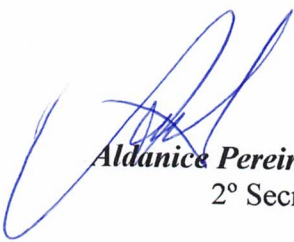
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.139/2.021.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/09/2021).


Weldon de Bastos Luciano
Presidente


Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário


Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).